



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.182, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta o enquadramento, os processos de promoção vertical, promoção horizontal e avaliação de desempenho dos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os servidores da carreira Analista Jurídico Municipal serão posicionados na data da publicação deste Decreto na categoria e classe salarial que corresponder à sua qualificação profissional e funcional, conforme os parâmetros de pós-graduação e tempo de serviço no cargo efetivo a contar da data de sua posse.

Parágrafo único. O mérito profissional será apurado pela avaliação do desempenho, com o objetivo de conferir o merecimento dos integrantes da carreira, mediante aferição da eficiência, do rendimento do trabalho e da capacitação profissional na execução. (anexo I)

Art. 2º A contagem do tempo de efetivo exercício na carreira Analista Jurídico Municipal será feita em anos e terá como marco inicial o termo de posse do Analista.

§ 1º O tempo de efetivo exercício será contado na data de posse do cargo efetivo de cada Analista, para o processamento da movimentação na carreira por promoção horizontal e a data de enquadramento na carreira para fins de promoção vertical.

§ 2º Serão considerados como tempo de efetivo exercício, para fins de movimentação na carreira, os períodos de afastamentos por motivo de:

- I - exercício de cargo em comissão ou função de confiança do quadro de pessoal do Poder Executivo;
- II - licenças:
 - a) para tratamento da própria saúde;
 - b) para repouso à gestante ou adotante;
 - c) paternidade;
 - d) por motivo de doença em pessoa da família, até cento e oitenta dias;
 - e) para capacitação ou participação em programa de treinamento oficialmente instituído;

- III - afastamentos para:
 - a) férias;
 - b) promoção da respectiva campanha eleitoral ou o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
 - c) participação em competição desportiva ou por integrar representação desportiva municipal, estadual ou nacional, se autorizada pela Administração.

- IV - ausências em razão de:
 - a) doação de sangue, um dia;
 - b) prestação de serviço à Justiça Eleitoral;
 - c) casamento, oito dias consecutivos;
 - d) falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos ou enteados e irmãos, cinco dias consecutivos.

§ 3º Serão descontados do tempo de efetivo exercício, além das faltas não abonadas, os dias correspondentes às seguintes situações:

- I - licença sem remuneração;
- II - licença com remuneração, a partir de cento e oitenta e um dias;
- III - cumprimento da penalidade de suspensão;
- IV - afastamento para outro órgão ou entidade da União, de Estado ou de outro Município.

Art. 3º Serão divulgados na imprensa oficial do Município os atos de promoção dos integrantes da carreira que movimentarem por promoção vertical ou horizontal.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Lunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	Antonio Rufo Santa'anna Vinagre
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



Art. 4º O processo de movimentação na carreira Analista Jurídico Municipal por promoção horizontal será realizado anualmente, de uma classe para a outra imediatamente seguinte.

Parágrafo único. As classes são representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, que significam a marca da experiência profissional, equivalente ao tempo de efetivo exercício no cargo, e a definição da classe salarial do Analista Jurídico Municipal correspondente à categoria que ocupa.

Art. 5º Para concorrer à promoção horizontal por antiguidade, o Analista Jurídico deverá contar de efetivo exercício na classe, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. A apuração do tempo de efetivo exercício exclui da contagem os períodos de afastamentos e as licenças durante o período, na forma deste Decreto e do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 6º Serão descontados do tempo de efetivo exercício, na apuração do interstício para concorrer à promoção horizontal, os dias correspondentes às seguintes situações:

I - licenças sem remuneração e com remuneração, a partir de cento e oitenta e um dias do afastamento;

II - cumprimento suspensão;

III - afastamento para outro órgão ou entidade da União, de Estado ou outro Município.

Art. 7º Os concorrentes à promoção horizontal por antiguidade serão movimentados, automaticamente, ao ficar comprovado que possuem o interstício mínimo, observados os requisitos referidos nos artigos 5º e 6º.

Art. 8º Para concorrer à promoção horizontal por mérito o servidor deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - contar de efetivo exercício na classe salarial em que está posicionado, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício (3 anos);

II - estar incluído entre os cinquenta por cento dos servidores melhores avaliados na respectiva classe salarial, na avaliação de desempenho anual.

§ 1º Os períodos de afastamento para exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na classe.

§ 2º Não concorrerá à movimentação por mérito o servidor que nos doze meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital anual de abertura do processo de promoção, registrar, uma ou mais das ocorrências discriminadas no art. 18 da Lei complementar nº 222 de 19 de Janeiro de 2018.

Art. 9º Os procedimentos para movimentação por promoção horizontal por mérito serão realizados, anualmente, nos seguintes períodos:

I - junho, divulgação por edital dos nomes e classe dos servidores que contarem, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na respectiva classe com interstício apurado no dia 31 de maio do mesmo ano;

II - agosto, realização da avaliação de desempenho de todos os servidores que tiverem seus nomes divulgados no edital;

III - outubro, efetivação da promoção horizontal pelo mérito, com a divulgação dos promovidos.

§ 1º A avaliação de desempenho dos ocupantes de cargos da carreira Analista Jurídico Municipal, terá por objetivo aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício do cargo.

§ 2º A promoção horizontal independe de requerimento do servidor, cabendo ao órgão central do sistema de recursos humanos apurar o interstício para a mudança de classe, por mérito ou por antiguidade, na categoria em que o servidor está classificado na carreira.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	3
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	3
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	7
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	7

Art. 10 A avaliação de desempenho terá por objetivo aferir o merecimento, para fim de promoção horizontal por mérito, mediante apuração do rendimento e do desenvolvimento do Analista Jurídico no exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

I - qualidade de trabalho;

II - produtividade no trabalho;

III - iniciativa e presteza;

IV - assiduidade e pontualidade;

V - disciplina e zelo funcional;

VI - aproveitamento em programas de capacitação.

Parágrafo único. Os fatores de avaliação referidos nos incisos V e VI deverão levar em consideração os requisitos relativos à habilitação profissional e à capacitação em cursos de especialização e o exercício de cargos em comissão, de funções de confiança e a participação, como membro efetivo ou suplente, em órgãos de deliberação coletiva, comissões ou grupos de trabalho, conforme dispuser regulamento.

Art. 11 Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção horizontal pelo critério do mérito, quando houver empate, terá precedência o servidor que

I - Tiver maior tempo de serviço na carreira;

II - Tiver maior tempo de serviço público municipal;

III - Maior idade.

Parágrafo único. Aos servidores que se encontram na terceira categoria e na classe inicial do cargo, o desempate ocorrerá, somente, pela classificação obtida no concurso público de ingresso na carreira.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 12 A promoção vertical de servidores integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal é a passagem de uma categoria hierárquica para outra imediatamente superior, pelo tempo de serviço.

Art. 13 A movimentação ocorrerá quando o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - contar, no mínimo, com cinco anos de efetivo exercício na categoria em que está classificado;

II - comprove o título de pós-graduação exigido para a categoria superior, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 222 de 19 de Janeiro de 2018.

§ 1º A confirmação do interstício para concorrer à promoção vertical exclui da contagem do tempo de serviço na categoria todas as ausências não justificadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante esse período.

§ 2º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante cedência para órgão ou entidade do Poder Executivo, não serão descontados na apuração do interstício para a promoção vertical.

§ 3º Será considerada como data inicial para a apuração do interstício para a promoção vertical, a data do início do exercício no cargo efetivo, em razão de provimento decorrente de nomeação.

Art. 14 Será interrompida a contagem do tempo de serviço para a promoção vertical o período que o servidor registrar uma ou mais das seguintes situações:

I - tiver usufruído licença para o trato de interesse particular;

II - estiver cedido para órgão ou entidade, fora do âmbito do Poder Executivo, sem ônus para a origem;

III - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar superior a quinze dias, mesmo quando convertida em multa;

IV - registrar dez ou mais faltas não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício;

V - ter cumprido penalidade de repreensão nos doze meses anteriores à data de apuração do interstício.

§ 1º As ocorrências referidas nos incisos I e II do caput retardarão a ocorrência da promoção vertical pelo dobro do número de dias de afastamento.

§ 2º As ocorrências referidas nos incisos III e IV do caput retardarão a promoção vertical na proporção de um mês para cada dia de ausência.

Art. 15 A promoção vertical dos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal será realizada anualmente, no mês de outubro, com interstício apurado no dia 30



de agosto do mesmo ano.

Parágrafo único. A promoção vertical será concedida independentemente de requerimento do servidor, sendo bastante a apuração do interstício de efetivo exercício, observado o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 222 de 19 de Janeiro de 2018, e a comprovação do título obtido em curso de pós-graduação, que caracteriza a meritocracia.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 Os servidores da carreira de Analista Jurídico Municipal serão posicionados na data dos efeitos deste Decreto, para fins de enquadramento, na categoria e classe salarial que corresponderem à sua qualificação profissional e funcional, conforme os parâmetros de pós-graduação e tempo de serviço no cargo efetivo a contar da data de sua posse.

Art. 17 Para fins do enquadramento o servidor terá como base para seu reposicionamento a data de sua posse, bem como a obrigatoriedade de apresentação de título de pós-graduação para o posicionamento na categoria correspondente a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 222 de 19 de janeiro de 2018.

§1º Os servidores que não tiverem alteração de categoria na passagem para o novo sistema de carreira, poderá se valer da promoção na data em que comprovar os requisitos exigidos no art. 3º da Lei Complementar nº 222 de 19 de janeiro de 2018.

§2º Os servidores que não tiveram alteração na classe na passagem para o novo sistema de carreira, deverão respeitar os requisitos exigidos no Capítulo IV da Lei Complementar nº 222 de janeiro de 2018 a contar da data da sua posse.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de setembro de 2019.

Corumbá, 19 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 2.182, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DO ANALISTA JURÍDICO MUNICIPAL

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____ / _____ / _____
 DATA DE AVALIAÇÃO: _____ / _____ / _____
 NOME/MATRÍCULA: _____
 ATUAL CLASSE/CATEGORIA: _____
 DATA DE ADMISSÃO: _____

ITENS PONTUADOS	REGULAR 1 ponto	BOM 2 pontos	ÓTIMO 3 pontos
I - qualidade de trabalho: afere o desempenho correto e a qualidade dos trabalhos sob responsabilidade do avaliado, tendo como referência o nível de confiabilidade, exatidão, clareza e ordem na execução dos trabalhos e a aptidão e o domínio de conhecimentos jurídicos na realização dos serviços que lhe são confiados.			
II - produtividade do trabalho: avalia a capacidade de realizar com eficiência os trabalhos sob sua responsabilidade e de obter resultados com o menor custo, tendo como referência a quantidade produzida, o cumprimento de prazos e o atingimento de objetivos e metas.			
III - iniciativa e presteza: apura a aptidão do avaliado para tomar decisões e dar solução para problemas de rotina ou eventuais, de forma independente, e a capacidade de buscar e indicar alternativas ou novos padrões de serviço para resolver questões que fogem aos procedimentos de rotina.			

IV - assiduidade e pontualidade: verifica a qualidade do avaliado em ser assíduo e pontual, através dos registros da frequência ao trabalho, de ausência por atrasos, saídas antecipadas ou durante o expediente, bem como por faltas não abonadas. Os minutos de atrasos e saídas antecipadas devem ser somados, equiparando-se cada soma equivalente a oito horas a uma falta.			
V - disciplina e zelo: avalia a conduta e as atitudes no exercício da função pública, em relação ao respeito às regras legais e às normas disciplinares, bem como o caráter ético profissional demonstrado na execução das atribuições que lhe são conferidas.			
VI - aproveitamento em programas de capacitação: avalia o esforço pessoal do avaliado em capacitar-se para o trabalho e a busca de melhores oportunidades de realização profissional, através da participação em cursos de formação, qualificação ou aperfeiçoamento profissional e pessoal.			
PONTUAÇÃO:			
SOMATÓRIA GERAL			

Observação final:

CHEFIA IMEDIATA

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA “P” Nº 442, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar **CHARLENE DE SANTANA CARVALHO**, Técnico de Atividades Organizacionais II, matrícula 3463, da Função de Confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

Corumbá, 19 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 67/2019 - Processo nº 13.093/2019
 Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço para fornecimento de alimentação preparada, com material e mão-de-obra, tipo: coffee break, lanche, torta, kit lanche, pipoca doce e salgada e picolés de frutas, pelo período de 12 meses, tendo por vencedora as empresas: 1) M A DORNELL CORREA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.205.885/0001-23, menor preços para os itens: item 02 no valor total de R\$ 30.184,00, item 03 no valor total de R\$



25.440,00, item 05 no valor total de R\$ 3.570,00 e item 06 no valor total de R\$ 3.400,00 e 2) MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 11.098.808/0001-70, menor preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 92.485,00, item 04 no valor total de R\$ 45.408,00 e item 07 no valor total de R\$ 15.912,00.

Corumbá-MS, 15 de agosto de 2019.

(a) Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 77/2019 - Processo nº 44.185/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada nas dependências e instalações da Unidade de Pronto Atendimento-UPA e Pronto Socorro Municipal, para atender a Secretaria Municipal Saúde.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 29 de agosto de 2019.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> ou mediante solicitação no e-mail licitacoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 16 de Agosto de 2019.

(a) Maria Vitória da Silva - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial nº. 008/2019 - Processo nº. 34.849/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá-MS através do Pregoeiro comunica que, devido a desistência da empresa MIRANDA & GIORGINI LTDA, de assinatura da ata, para os itens 03,20,18,95,96,126 e 172. Ficam convocadas as empresas remanescentes segundas colocadas, para manifestação da assinatura na ata de registro de preços conforme quadro abaixo:

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





EMPRESA	ITEM	OBJETO	QTA.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
DU BOM DIST. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	03	FITA ADESIVA CREPE BRANCA	2.410	2,20	5.302,00
MS SAÚDE DIST. PROD. HOSP. ME	20	ESPARADRAPO 25 MM 4,5	1.240	1,87	2.318,80
OESTE MED. PROD. HOSP. LTDA	48	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16 X 50	7.880	1,67	13.159,60
DU BOM DIST. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	95	SORO GLICOSADO 500 ML	70.000	2,70	189.000,00
CIRÚRGICA MS LTDA	96	ATADURA DE GESSO 10CM x 3CM	30.000	1,15	34.500,00
DU BOM DIST. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	126	SORO FISIOLÓGICO	55.200	2,41	133.032,00
DU BOM DIST. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	172	FITA MICROPOROSA 5CM X 10MTS	2.990	3,50	10.465,00

As empresas deverão manifestar seu interesse no prazo estipulado de 05(cinco) dias úteis após a sua publicação.

(a) Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro.

Corumbá-MS., 15 de agosto de 2019.

Aviso de Licitação 1º termo de Adendo ao edital

O Município de Corumbá - MS, torna público a Repetição de Licitação com adendo, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Licitação: Pregão Presencial nº 074/2019 - Processo nº 4.085/2019.

Objeto: registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha e refeitório escolar (caneca plástica com alça escolar, colher de sopa e prato escolar), para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino nas modalidades Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II, EJA e ANAE, no período de 12 meses.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Do Adendo:

Onde consta:

DATA DA SESSÃO: 21/08/2019

HORÁRIO: 08:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Corumbá, localizada à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá, MS.

Passa a constar:

DATA DA SESSÃO: 30/08/2019

HORÁRIO: 08:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Corumbá, localizada à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá, MS

DO ADENDO:

6 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

(...)

Onde consta: 6.2 (...) Data: 21/08/2019 (vinte e um de agosto de dois mil e dezanove) Horário: 08:30h(...)

Passa a constar: 6.2 (...) Data: 30/08/2019 (trinta de agosto de dois mil e dezanove) Horário: 08:30h(...)

Onde consta: 6.3 (...) Data: 21/08/2019 (vinte e um de agosto de dois mil e dezanove) Horário: 08:30h(...)

Passa a constar: 6.3 (...) Data: 30/08/2019 (trinta de agosto de dois mil e dezanove) Horário: 08:30h(...)

As demais disposições permanecem inalteradas.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no site www.corumba.ms.gov.br ou licitacoes@bol.com.br Corumbá / MS, 16 de agosto de 2019.

(a) Maria Vitória da Silva - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 14 /2019

Designa Membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 17903/2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e pelo art. 139 da Lei Complementar nº 042/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo nº 17903/2019.

- **Diana Carolina Martins Rosa Dayrell**
Corregedora Geral da Procuradoria Geral do Município - Matrícula nº 6912

- **Virginia Barros Mello**
Procuradora do Município - Matrícula nº 1979-1

- **Marcelo Henrique Galharte**
Procurador do Município - Matrícula. 1063-2

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de agosto de 2019.

MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS
Procurador Geral Adjunto



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 214 de 19 de agosto de 2019.

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 72/2019, do Processo nº 17.823/2018, referente às despesas com aquisição de material de procedimento odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Gestora **Camila Bastos Rodrigues**, servidora pública, matrícula nº 8170, e como Fiscais **Cosme Ivan dos Santos**, servidor público, matrícula nº 8154 e **Andrea de Souza Gomes**, servidora pública, matrícula nº 2629, da Carta Contrato nº 72/2019.

Art. 2º Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 72/2019, referente às despesas com aquisição de material de procedimento odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 4º Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 19 de agosto de 2019.

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" FMAP Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL- FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CINTHIA SANTOS DE MENEZES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 19 de agosto de 2019.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAI
Diretora-Presidente da FMAP

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumba.ms.gov.br.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**